DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1484/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19501/2014
PROTOCOLO	:	1464880
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO EM BAFÓMETROS MODELO BAF-300, MARCA ELEC, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.671,05

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO EM BAFÓMETROS MODELO BAF-300, MARCA ELEC, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2013. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 102/2013/SEJUSP/MS (peça 6), firmado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 15.412.257/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS - SEJUSP**, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, representada pelo Titular, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n° 179.756.207-00, como contratante, e a empresa **ELEC - Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda**, CNPJ/MF n° 07.791.107/0001-44, representada pelo Sr. Elias de Freitas Lobo Júnior, CPF/MF nº 860.501.178-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção, calibração e aferição em Bafómetros modelo Baf-300, marca ELEC, com o objetivo de atender às necessidades da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 85.671,05 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 1521/2014 (peça 10) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo n° 102/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-7960/2014 (peça 11) opinou pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e formalização do instrumento respectivo, artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato de Locação nº 102/2013.

No que tange à inexigibilidade, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da inexigibilidade, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 13/12/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 23/12/2013 (peça 7), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 27/12/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 102/2013/SEJUSP/MS, firmado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 15.412.257/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS - SEJUSP**, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, representada pelo Titular, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n° 179.756.207-00, como contratante, e a empresa **ELEC - Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda**, CNPJ/MF n° 07.791.107/0001-44, representada pelo Sr. Elias de Freitas Lobo Júnior, CPF/MF nº 860.501.178-53, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator